



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º. 3.437/2020.

Reconhece para Fins do Artigo 65 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Âmbito do Município de Urânia - SP, nos termos do Decreto 032/2020 e dá Outras Providências.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na **Lei 3.390 de 28 de junho de 2019 (LDO)**, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, com efeitos até **31 de dezembro de 2020**;

Art. 2º- Fica ratificado por completo o teor do Decreto Municipal nº 32/2020 e suas eventuais alterações, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica constituída Comissão Especial da Prefeitura Municipal de Urânia, a ser composta por 3 (três) integrantes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao CORONAVÍRUS (COVID-19).

§ 1º- Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º- A Comissão realizará, mensalmente, reunião com a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde (que poderá ser por meios eletrônicos), para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública, principalmente em relação à prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19) e a atuação caso haja infectados.

§ 3º- A definição dos membros e trabalhos da Comissão será realizada através de Decreto.

secgabinete@urania.sp.gov.br - www.urania.sp.gov.br

Avenida Brasil, 390 - Centro - CEP: 15.760-000 URÂNIA - ESTADO DE SÃO PAULO - Fone (17) 3634-9020



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

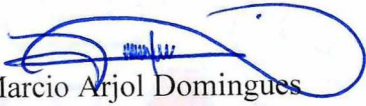


CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urânia SP, 07 de abril de 2.020.


Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo